

EDUCAÇÃO NO CÁRCERE: ENTRE O DIREITO E ESPECIFICIDADES DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA SOCIAL .

Jussara Aparecida de Souza

Graduação em Pedagogia. UNICENTRO. 2016.

Email: jussara94_souza@hotmail.com

Suzete Terezinha Orzechowski.

Professora Orientadora Doutora em Educação.

Pedagogia: Docência e Gestão Educacional

Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO, campus Santa Cruz.

RESUMO:

Este artigo visa discutir o processo educacional em unidades prisionais, bem como os mecanismos da educação enquanto meio de superação de quem vive a realidade do encarceramento, tendo como foco, as especificidades das mulheres que se encontram privadas de liberdade. Este trabalho abordará também, uma reflexão acerca das possibilidades de atuação do pedagogo para além da docência no espaço escolar. A metodologia empregada foi através da pesquisa bibliográfica, numa perspectiva teórica socioeducativa, com respaldo na concepção da Pedagogia Social. A análise bibliográfica teve a contribuição de autores como CERNEKA(2009), FREIRE(1987), GOFFMAN(2007), além de algumas legislações que estão presentes neste trabalho. Estes autores nos auxiliaram na compreensão do tema, bem como, na ampliação dos nossos conhecimentos ao longo da construção deste artigo.

Palavras-chave: Educação Prisional; Educação não-escolar; Mulheres Encarceradas; Pedagogia Social.

INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de oferecer e garantir meios para a emancipação pessoal e profissional a quem está privado de sua liberdade, é inegável a

importância da educação nesse processo. Portanto, coube nesta pesquisa problematizar o processo educacional em ambientes prisionais, levando em consideração as questões de gênero no sistema carcerário, bem como os desafios que cercam o trabalho do pedagogo em ambientes não escolares, especificamente nas instituições penais.

Os objetivos que nortearam esta pesquisa foram alguns questionamentos em relação ao trabalho pedagógico em unidades prisionais, além da discussão acerca da educação enquanto direito, devendo ser ofertado aos sujeitos que encontram-se privados de liberdade, oportunizando, dessa maneira a qualificação e emancipação de alunos encarcerados.

Uma das motivações que nos levaram a pesquisar o processo pedagógico em ambientes prisionais, especialmente no que se refere à questão das especificidades de gênero, foi a invisibilidade do tema diante de uma sociedade que ainda exclui quem já está marginalizado por diferentes razões e contextos sociais.

Dessa forma, nós enquanto pesquisadoras oportunizamos a discussão em âmbito acadêmico, bem como a necessidade de expandir essa temática para que a mesma alcance o espaço que tanto precisa, a fim de mudar certos paradigmas e conceitos em relação ao assunto abordado.

1. A PEDAGOGIA SOCIAL SUAS ABORDAGENS NO CONTEXTO PRISIONAL.

Ao tratarmos de um processo educacional que atenda as demandas de diferentes grupos sociais, priorizando as necessidades do educando a partir da sua própria realidade e do seu contexto social, é preciso então, dialogarmos acerca de uma Pedagogia que inclua todos os sujeitos que até então assumiam a condição de marginalizados. Trazemos para o debate, a Pedagogia Social, concepção esta, se pauta no trabalho socioeducativo a partir de um olhar sensibilizado à dimensão humana.

De acordo com Quintana (1988, p.25), a Pedagogia Social é "a ciência da educação social dirigida a indivíduos e grupos, que se centra nos problemas humanos- sociais que podem ser tratados a partir de instâncias educativas".

Desse modo, essa concepção procura auxiliar na formação humana dos sujeitos que por diversos fatores assumem a condição de estarem excluídos socialmente.

No Brasil, a Pedagogia Social encontrou respaldo teórico e político na concepção transformadora da educação freiriana, que visa conduzir o educando a um processo de humanização e emancipação, a partir do acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Como afirma Freire (1987, p. 82), “a educação problematizadora se faz, assim, um esforço permanente através do qual os homens vão percebendo, criticamente, como estão sendo no mundo com que e em que se acham”. Dessa forma, a perspectiva da Pedagogia Social vem de encontro com a possibilidade de o educador trabalhar a partir da realidade de cada educando, além de conduzir os sujeitos ao alcance de uma conscientização de si por meio desse processo de formação. Além da construção do conhecimento de maneira dinâmica, é de se permitir que as relações didático-pedagógicas se firmem numa concepção que propicie a formação de um conhecimento humanizado, dando voz e vez ao excluído.

A realidade de estar preso nos revela o quanto o Brasil deve discutir a questão do ato de cumprimento de pena, observando outras maneiras de ressocializar quem está privado de sua liberdade, além de criar condições para que o retorno à sociedade seja melhor, por isso a educação pode ser um dos principais meios para que isso ocorra.

Apesar de tantos avanços, a criminologia aponta que encarcerar é a solução, porém observamos que a ideia equivocada de punir através do encarceramento em massa é consequência de uma estratégia de controle social fracassada, que não atende as demandas presentes em nossa sociedade e o que notamos nas instituições penais, são espaços superlotados, onde sujeitos vivem com as mínimas condições de higiene, alimentação e dignidade.

Como processo punitivo do sujeito que infringe as normas sociais, na maioria das vezes, ocorre a reclusão e todo convívio em sociedade é impedido. Desse modo toda a subjetividade de quem está sob tutela do Estado é retirada e um novo modelo de comportamento é imposto ao entrar numa instituição prisional

ou também denominada, instituição total.

Por instituição penal, entende-se que é um local onde grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada." (GOFFMAN, 2007, p. 11).

Conforme a Lei nº 7.210/84, em seu artigo 41º, inciso XV, o sujeito que se encontra preso tem direito ao contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informações que não comprometem a moral e os bons costumes, e até mesmo nas visitas há um contato com o meio exterior, observamos então que as instituições totais já não são tão visíveis em nossa sociedade, mas é notável também que em alguns presídios ou cadeias públicas não há acesso ao meio externo. O Parágrafo único do mesmo artigo dispõe que os direitos previstos nos incisos V, X e XV (V- Proporcionalidades na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; inciso X- Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; inciso XV- citado anteriormente), poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento, além de existir fatos em que o preso é abandonado pela família ou amigos, dessa maneira percebemos que o sujeito recluso perde sua possibilidade de contato com o meio social.

Uma das grandes angústias de quem está preso, é a necessidade de conhecimento e informação, porém, que nem sempre são ofertadas atividades que visem a construção de novos saberes, desse modo, o tempo de ociosidade no espaço carcerário se torna cada vez mais visível, prejudicando assim, a oportunidade de uma qualificação ou aprendizagem enquanto os sujeitos encontram-se encarcerados. Sabemos também que essa questão é muito complexa pois dependem de investimentos, poré não podemos negar que o acesso à educação está mais viável, já que conta com algumas iniciativas e programas que são acessíveis aos presos. Sabemos também, que a educação em ambientes prisionais tem grande importância social, pois representa uma possibilidade de qualificação e aprendizado para quem não teve acesso à

educação ou que, por vários outros motivos, não concluíram os estudos. Desse modo, é fundamental refletirmos sobre a estreita relação que a instituição escolar, estabelece com a instituição prisional, é sem dúvidas, uma maneira de observarmos que o cárcere não está afastado da sociedade.

Entre as discussões sobre a educação em prisões, fica clara a necessidade de oferecer um ensino significativo e de qualidade. De acordo com Maeyer (2013, p.39) "o educador parte da situação em que se encontra o educando, não de onde ele imagina que ele esteja. A educação em espaços de privação de liberdade, dirige-se a pessoas, não a detentos. Por isso esse processo educativo precisa de uma educação que seja libertadora e humanizadora, reconhecendo o preso, como um sujeito que possui experiências de vida, que não podem ser esquecidas ou ignoradas, durante a prática educacional.

De acordo com Freire, (1987, p.77):

O que nos parece indiscutível é que, se pretendemos a liberdade dos homens não podemos começar por aliená-los ou mantê-los alienados. A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo.

É necessário propor uma educação que valorize a humanização e a cidadania de uma população discriminada e marginalizada, mas não devemos atribuir à educação prisional, funções que não são dela, como por exemplo, a diminuição da violência, de reincidência, fugas, ou até mesmo a ressocialização que já se tornou um discurso vazio dentro das instituições prisionais. Sabemos que a educação deve estar pautada numa perspectiva emancipatória, que possibilite a aprendizagem de sujeitos que não tiveram acesso à educação ou que por diversos motivos, não concluíram. Dessa forma, observamos que o papel do processo pedagógico em instituições prisionais deve estar pautado numa perspectiva que contemple todas as especificidades dos encarcerados e que seja uma oportunidade de qualificação para quem encontra-se privado de sua liberdade. Para Machado(2009, p. 133):

A educação trata das dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais em que a escola se insere como uma parte fundamental do processo, mas vai além. Refere-se à "educação do homem integral, em

todas as suas relações com a sociedade, inclui a diversidade individual e social, abrange as transformações e os avanços do conhecimento e se dirige a todas as faixas etárias e a todas as etapas da vida.

Diante disso, se torna imprescindível a necessidade de se pensar numa Pedagogia que conduza os educandos a um processo de formação , independentemente das diferentes condições sociais de cada um, pois a educação abrange diferentes dimensões humana que devem ser valorizadas e reconhecidas.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO NO CÁRCERE E O TRABALHO DO PEDAGOGO PARA ALÉM DO ESPAÇO ESCOLAR.

Compreender o direito à educação para quem está preso se tornou um desafio diante de uma sociedade discriminatória e excludente, em que grande parte da população desconhece que o acesso à educação é um direito que deve ser garantido a todos. Se a educação oportuniza o processo de emancipação e humanização dos sujeitos, é imprescindível a presença deste processo educativo nos espaços carcerários.

Conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, em seu artigo 37, a educação deve ser ofertada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Observamos que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional completa o que a Constituição Federal de 1988 afirma em seu artigo 208, inciso I, que todos os cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Temos ainda respaldo na Lei nº7.210/84- Lei de Execução Penal- LEP, no seu artigo 17º , em que determina que a “assistência educacional compreenda a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Dessa maneira, é necessário reconhecermos que o processo educacional em ambientes prisionais não é um benefício entendido como regalia, mas sim, um direito a ser garantido estendido a todos que se encontram privados de liberdade.(SILVA, 2014).

Conceber a educação prisional como uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e também profissional é de grande importância ao se pensar na qualificação do preso, durante o período de detenção e também a partir de seu retorno ao convívio em sociedade.

A educação, para ser transformadora e desse modo, modificar a vida dos sujeitos, deve compreender e valorizar o histórico social de seus educandos, deve se apresentar como uma oportunidade para todos, conforme prevê o artigo 205 da Constituição Federal de 1998:

“[...]a educação, direito de todos e dever do Estado e família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

Percebemos então, que a educação como um compromisso e uma responsabilidade da União, do Estado, da família e da sociedade, devendo ser garantida, não só nos ambientes escolares formais, bem como em diversos âmbitos sociais.

Também é importante salientar, que a partir da aprovação das Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia, em 2006, surgiu a necessidade de pensar na atuação do pedagogo para além da sala de aula, “pois o pedagogo poderá trabalhar em espaços escolares e não- escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos nas diferentes fases do desenvolvimento humano”. (Brasil, 2006).

Diante disso, observamos que as transformações sociais, econômicas e políticas contribuíram para se pensar no trabalho de profissionais da educação em outras instituições e não só na escola. Como afirma Brandão (2007, p.7):

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias Educações.

É possível percebermos que o ato educativo se estende a outros cenários da sociedade. Portanto, é indispensável se pensar na figura do pedagogo,

enquanto profissional, capaz de coordenar e organizar um processo educativo que seja significativo para todos os educandos, independentemente das especificidades e condições de cada um.

Dessa forma, observamos que o pedagogo tem a possibilidade de trabalhar em outros espaços, como empresas, hospitais, ONGs, associações, igrejas, eventos, emissoras de transmissão (rádio e TV) e, diante de todas essas transformações no papel do pedagogo, fica evidente a necessidade de uma formação que auxilie o trabalho pedagógico nos ambientes não escolares, já que muitas vezes o curso de Pedagogia não consegue dar suporte a todas as responsabilidades que são entregues ao profissional da educação.

Pimenta (2001, p. 121), escreve que, “o educador não é mais apenas o docente, são múltiplos agentes educativos, conforme as instâncias em que operem”. Dessa forma, é essencial conhecer e refletir sobre a prática pedagógica em contextos não-escolares, além de compreendermos que as demandas educativas se modificaram e que essas mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais exigem uma nova visão em relação ao tema abordado nesta pesquisa.

Além de discutirmos a possibilidade do trabalho pedagógico nos espaços não escolares, observamos a formação inicial dos futuros pedagogos, onde constatamos que o curso de Pedagogia da Unicentro - Guarapuava - ainda não consegue abranger na sua totalidade a formação necessária para todas essas possibilidades de trabalho em ambientes não escolares pois o eixo norteador está relacionado à docência, por isso durante a graduação inteira, o curso prevê apenas duas disciplinas específicas: Gestão para Contextos Escolares e Não Escolares no 3º ano e Estágio Supervisionado de Gestão em Espaços Escolares e Não Escolares no 4º ano. Ainda, podemos citar a disciplina de Introdução à Pedagogia: organização do trabalho pedagógico, no 1º ano, porém a abordagem da Pedagogia em contexto não escolar, dependerá da concepção do professor da disciplina. Apesar da carência de possibilidades na formação continuada para ambientes não escolares, citamos uma possibilidade de aprofundamento pedagógico, no curso de especialização (*latus sensu*) em *Intervenção SocioCultural para Contextos Escolares e Não Escolares*, ofertada na Unicentro,

primeiramente na modalidade de EaD, e depois na modalidade presencial. Por isso, é necessário pensar numa formação continuada para todos os profissionais que necessitam da continuidade do trabalho pedagógico além do espaço escolar, já que a sociedade muda, a população se transforma e a atuação dos educadores deve acompanhar todas essas mudanças. Dessa forma, o aprimoramento da formação é importante para aprofundar a prática pedagógica tanto em contextos escolares, quanto em outros contextos que também requerem a atuação do pedagogo.

3. EDUCAÇÃO DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Outro tema que mereceu ser discutido neste trabalho, são algumas das especificidades da mulher encarcerada. Trazer esse assunto como possibilidade de reflexão é uma maneira de não nos calarmos diante das injustiças contra os direitos humanos fundamentais.

No que tange a invisibilidade da mulher, observamos uma condição disciplinadora diante de um machismo patriarcado acerca da questão de gênero. A mulher sempre sofreu com resquícios de uma sociedade que exigia um modelo de comportamento que a limitava.

Brauntein (2007) denomina de Triplo Estigma, as condições de segregação feminina. A inferioridade, a submissão e o pecado são conceitos que foram usados ao longo dos tempos para caracterizar as mulheres que não seguissem as normas sociais impostas. Portanto, a pureza, a fragilidade, o dom da maternidade representavam alguns dos aspectos de mulher correta, obediente e submissa.

[..] a mulher mais vulnerável ao encarceramento, era sem dúvida, a mulher que negava tais paradigmas, e que de forma figurada, poderia ser denominada como uma sombra da mulher- santa, ou seja, uma imagem obscurecida, um reflexo sombrio, e encoberto, um lado silenciado e ameaçador, e que poderia corresponder supostamente a algo não reluzente, sem luz, as trevas. Brauntein (p.72, 2007).

Neste contexto, é possível apontarmos uma das inúmeras peculiaridades das mulheres a partir do preconceito de gênero, numa sociedade que ainda vitimiza, exclui e segrega o sexo feminino.

O silêncio sobre a situação do encarceramento feminino reflete a falta de

interesse da sociedade em se discutir a questão da criminalização de mulheres privadas de liberdade no Brasil. É interessante também apontar que esse esquecimento vai além do Estado e da sociedade em geral, mas muitas vezes, a situação dessas mulheres é ignorada pela própria família.

O tratamento prisional para a encarcerada é pior que o dispensado aos homens, que também têm precárias condições no cárcere. Porém, a desigualdade de tratamento é decorrente de questões culturais vinculadas à visão da mulher como presa e com direitos ao tratamento condizente com as suas peculiaridades e necessidades, próprias da aplicação do princípio constitucional de individualização da pena, da qual decorre a regra constitucional de Direito Penal explicitada no artigo 5º., inciso XLVIII, segundo o qual “[...] a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado...” (BORGES, 2005, p. 87).

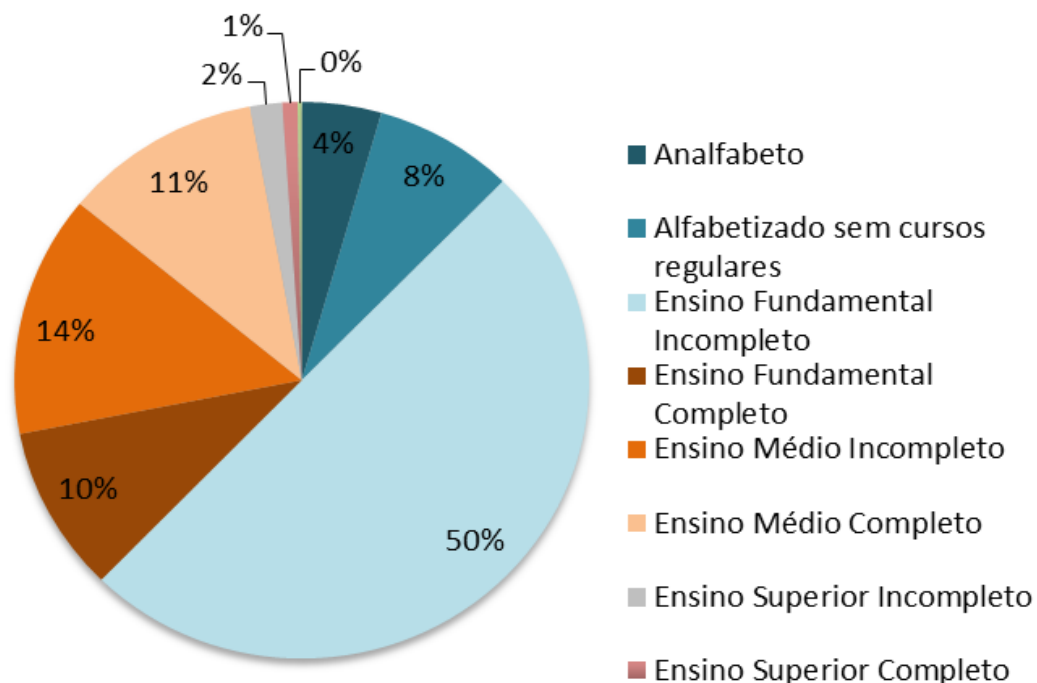
Compreender antes de tudo que a situação da mulher encarcerada não deve ser vista como igualmente parecida com a situação dos homens presos, é um dos primeiros indicativos de que há algumas especificidades que as diferenciam e fazem com que sejam observadas com uma visão que considere as características de gênero. É importante também deixar claro que a intenção deste trabalho não é valorizar apenas as necessidades femininas dentro do espaço carcerário, mas, sem dúvida, é preciso reconhecer que as especificidades das mulheres dentro de unidades prisionais merecem ser discutidas por toda a sociedade. De acordo com Cerneka (2009, p.62): "para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens presos e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, cerca de 28 mil desses presos, menstruam.

Diante desta realidade, há mulheres privadas de liberdade em diversas cadeias públicas e penitenciárias brasileiras. Segundo levantamento do Infopen Infopen, jun/2014, em relação ao perfil das mulheres presas no Brasil observa-se que são jovens. Cerca de 50% têm entre 18 a 29 anos. São mães, e grande parte desse número retratam mães solteiras, abandonadas pelos seus cônjuges, e que por esse motivo se tornaram chefes de família, ou seja, ficaram responsáveis pela

vida familiar e econômica.

A maioria, duas em cada três presas, são negras, possuem baixa escolaridade.

Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

A partir dos números divulgados pelo Relatório do Infopen, observamos que metade das mulheres encarceradas no Brasil, possuem o Ensino Fundamental Incompleto. Dessa forma, podemos refletir sobre essas tentativas de ressocialização, mas que não se preocupam com dados tão importantes de que o processo educacional em prisões se torna uma das possibilidades de crescimento pessoal e também profissional.

Quanto aos crimes cometidos, a jornalista Nana Queiroz (2013) afirma que "apenas 10% dessas mulheres cometeram crimes violentos, as outras 90% cometeram outros tipos de crime, e a maioria é complemento de renda. Vieram de famílias pobres, com situações difíceis."

Segundo a socióloga Julita Lemgruber (2011), "essas mulheres

desempenham papel secundário no tráfico. Muitas vezes são flagradas levando drogas para os companheiros nos presídios. Elas não representam maiores perigos para a sociedade e poderiam ser incluídas em políticas de reinserção social.

Constata-se também que grande parte desses delitos estão relacionados com o tráfico de drogas, em que as mulheres assumem a venda de entorpecentes quando o cônjuge é preso, ou até mesmo se sujeita nas tentativas arriscadas de entrar com drogas em instituições prisionais.

Por isso, ao analisarmos o perfil da mulher presa em nosso país, mostra-se que o ato de punir em grande massa não resolve situações simples de crimes cometidos. Notamos também que há uma falta de políticas públicas que atendam as necessidades das mulheres encarceradas. É necessário repensar as políticas públicas que norteiam o trabalho com as mulheres encarceradas, já que o ato punitivo sem uma intencionalidade não melhora a questão da prisão e apenas aumenta o número de pessoas presas no país.

No que se refere ao papel da educação no processo de ressocialização de mulheres encarceradas, observamos que este direito se torna uma alternativa uma possibilidade de continuidade dos estudos que por diversos fatores foram interrompidos enquanto estavam fora do sistema prisional. É interessante analisarmos essa questão, partindo do pressuposto de que essas mulheres necessitam ter uma instrução e qualificação escolar, para que ao retornarem ao convívio em sociedade, possam ter as mais chances e possibilidades de encontrarem um emprego, e desse modo construir uma ressocialização na sua totalidade.

Sabemos também que outros fatores também influencia a taxa de reincidências dessas mulheres no espaço carcerário. De acordo com o Relatório de Mulheres Encarceradas no Brasil(2007, p40):

[...] a construção social de estereótipos de gênero, a tradicional divisão de papéis sociais em nossa cultura marcadamente machista e patriarcal e a estigmatização das mulheres, todas clássicas formas de discriminação e violência contra as mulheres denunciadas há séculos, e que vão sendo cultuadas, reforçadas e reproduzidas ativamente pelo protagonismo carcerário do Estado.

Dessa maneira, é preciso pensar nas diversas especificidades que as mulheres enfrentam ao longo do tempo, bem como observar que muitos estereótipos se desenvolvem após a saída da prisão, por isso, ao pensarmos num processo educacional nas prisões, é necessário levar-se em consideração todas essas peculiaridades envolvidas. Cabe ainda salientar que o processo pedagógico em ambientes prisionais não garante plena possibilidade de emprego, ou melhoria imediata nas condições de vida, já que a sociedade ainda está carregada de preconceitos ao contratar egressos, porém é preciso pensar na formação humana dessas mulheres e desse modo pensar numa educação transformadora, através do ato educativo e do processo de aquisição de conhecimentos a partir da aquisição da cultura.

Contemplar todas essas especificidades é um desafio a ser cumprido, no que se refere à uma proposta teórica a partir de parâmetros de uma educação crítica e emancipatória, que provoque o ato reflexivo dos educandos. Nessa perspectiva, entendemos que a educação ofertada no sistema prisional é de grande importância para a formação cultural de quem vive a realidade do encarceramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo educacional em unidades prisionais, enquanto direito a ser garantido, bem como algumas questões referentes às especificidades femininas no ambiente carcerário, foram objetivos que nos propusemos a abordar neste trabalho. Limitamo-nos, do ponto de vista metodológico, a conhecer e analisar uma temática que até então sofre com a insensibilidade e invisibilidade social.

Nos deparamos com um completo silêncio em relação a essa temática e durante nossa pesquisa, inúmeros desafios nos mostraram que é necessário abordar esse assunto, bem como discutir e compreender a relevância do mesmo para a sociedade.

Entender que a educação ofertada em unidades prisionais está além do simples propósito de ler e escrever ou apenas transmitir conteúdos curriculares, mas sim no caráter de educar enquanto um ato político, ou seja, uma educação

voltada para a formação e transformação de sujeitos.

Destacamos também a emergência de uma nova teoria, a Pedagogia Social, que nos permitiu um novo olhar diante dos objetivos que traçamos inicialmente e que vem conquistando espaço nos debates acerca da Educação Social. Também trazemos a discussão a necessidade do trabalho pedagógico em diferentes espaços, bem como a importância da formação inicial e/ou continuada dos educadores.

No que se refere à questão do encarceramento feminino, durante a construção deste trabalho, observamos que a temática ainda é um tabu na sociedade e que precisa e merece ser discutida. Há poucos estudos na área, porém não podemos deixar de considerar os pequenos e significativos avanços em relação à pesquisas e discussões sobre a temática. Sendo assim, ao concluirmos este trabalho, deixamos nossa contribuição, enquanto pesquisadoras, além de acreditarmos que é preciso novos estudos referentes à temática abordada.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília. Imprensa Oficial. 2002.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases – LDB**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

_____. Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Lex: Lei Federal e marginalia. Coleção de Leis do Brasil, Brasília, v. 5, p. 68, set, 3.trim.1984.

_____. **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso: 09/01/16

_____. **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015.** Disponível em: [HTTP://http://www.fenep.org.br/resolucao-no-2-de-1o-de-julho-de-2015-define-as-diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-formacao-inicial-em-nivel-superior/](http://www.fenep.org.br/resolucao-no-2-de-1o-de-julho-de-2015-define-as-diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-formacao-inicial-em-nivel-superior/). Acesso em 25 de maio de 2016.

BRAUNSTEIN, Hélio Roberto. **Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência.** (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Faculdade de Educação – FEUSP, 2007.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático.** 1. ed. São Paulo : Lemos e Cruz, 2005.

CANES, Michèlle. **Número de mulheres presas cresceu mais de 500% no Brasil nos últimos 15 anos.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/numero-de-mulheres-presas-cresceu-mais-de-500-no-brasil-nos-ultimos>. Acesso em 28/01/2016.

CERNEKA, Heide Ann. **Homens que menstruam: Considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher.** Belo Horizonte: Veredas do direito, 2009.

DESIDÉRIO, Mariana. **Professor da USP, ex-detento: “Na prisão, tudo é mediado pela violência”.** Brasil de Fato: Porto Alegre: 2014
Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/professor-da-usp-ex-detento-na-prisao-tudo-e-mediado-pela-violencia/> .Acesso em 27/01/16

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

MACHADO, Evelcy Monteiro. Pedagogia Social no Brasil: Políticas, teorias e práticas em construção. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE E III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA. Curitiba; PUC PR 26- 29 OUT, 2009.

MAEYER, de Marc. **A educação na prisão não é mera atividade**. 2013
Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf>> Acesso em 24/10/16.

PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia, Ciência da Educação?** 3° ed. São Paulo: Cortez 2001.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. A brutal vida das mulheres-tratadas como homens- nas prisões brasileiras 1° ed. Rio de Janeiro : Record, 2015.

QUINTANA, José María. **Pedagogía Social**. Madrid: Dykinson, 1988.

Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007

SILVA, G.C; RUARO L.M.; ORZECOWISKI, S.T. **A pedagogia e a educação nos espaços escolares e não escolares**. In: Gonçalves.N e Gehrke M. (org). A trajetória dos 40 anos do curso de pedagogia da Unicentro. Ijuí:ed. Unijuí, 2016.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **Penitenciária feminina e o "pacote padrão". Entrevista especial com Nana Queiroz**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/522685-penitenciaria-feminina-e-o-pacote-padrao-entrevista-especial-com-nana-queiroz>>. Acesso em 04 de fevereiro de

2016.